

# GAZETA MEDICA DA BAHIA

Publicação mensal

---

ANNO XI

MAIO, 1879

N. 5

---

## REFORMA DAS FACULDADES

Ha vinte e cinco annos, desde a reforma de 1854 decretada como provisoria e até hoje incompletamente realisada, a organização do ensino medico entre nós jazia ferida de immobildade e pareciam inteiramente esquecidos della os poderes publicos.

Nem as reclamações constantes das memorias historicas, nem as instancias repetidas da imprensa profissional, nem os judiciosos relatorios dos professores commissionados para estudar, nos paizes adiantados, a marcha e desenvolvimento do ensino, tinham ainda conseguido do Estado a satisfação das mais urgentes necessidades da instrucção medica, dos mais palpantes interesses da educação scientifica recebida em nossas Faculdades.

O actual ministro do Imperio nomeou uma commissão de professores da Faculdade da corte, e mais tarde uma outra da Bahia, para emitir parecer acerca das reformas que deviam soffrer os estatutos vigentes. Ambas estas commissões desempenharam-se do encargo com o zelo e as habilitações que todos lhes reconhecem, e em data de 19 de Abril foi publicado o decreto n. 7,247 que estabelece nos artigos que se seguem as bases da nova reforma:

Art. 20. Nos estabelecimentos de instrucção superior dependentes do ministerio do imperio observar-se-hão as seguintes disposições:

§ 1.º Mediante prévia inscripção, que se abrirá na secretaria de cada escola ou faculdade nas épocas que

forem marcadas em regulamento, serão admittidos a prestar exame, de qualquer numero de materias do respectivo curso, todos aquelles que o requererem, satisfazendo as seguintes condições:

1.ª Apresentar certidões de exames das materias exigidas como preparatorios para a matricula na faculdade ou escola, ou das que antecedem ás dos exames requeridos na ordem do programma official.

2.ª Provar a identidade de pessoa.

3.ª Pagar a importancia da matricula na proporção dos exames requeridos.

§ 2.º A prova da identidade far-se-ha por meio de attestação escripta de alguns lentes da escola ou faculdade ou de duas pessoas conceituadas do logar.

§ 3.º A falsidade da attestação de identidade sujeita aquelle que a assignou, assim como o individuo que com ella se tiver apresentado a exame, ás penas do art. 301 do codigo criminal.

§ 4.º O candidato em nome de quem, e com cujo consentimento algum outro individuo houver obtido inscripção ou feito exame, perderá este e todos os mais exames prestados até aquella data. Para este effeito o director da escola ou faculdade dará conhecimento do facto ao governo e aos directores de todos os outros estabelecimentos de ensino superior.

§ 5.º E' nulla a inscripção de matricula ou de exame feita com documento falso, assim como todos os actos que a ella se seguirem, e aquelle que por esse meio a pretender ou obtiver, além da perda da importancia das taxas pagas, fica sujeito á penalidade estabelecida no § 3.º e inhibido, pelo tempo de 2 annos, de se matricular ou prestar exame em qualquer dos estabelecimentos de instrucção superior. Esta disposição é extensiva aos exames geraes de preparatorios.

§ 6.º Não serão marcadas faltas aos alumnos nem serão elles chamados a lições ou sabbatinas.

Os exames, tanto dos alumnos, como dos que o não forem, serão prestados por materias e constarão de uma prova oral e outra escripta, as quaes durarão o tempo que fôr marcado nos estatutos de cada escola ou faculdade.

§ 7.º O individuo julgado não habilitado em qualquer materia, seja ou não alumno do curso, poderá prestar novo exame na época propria seguinte e repetil-o quantas vezes quizer, guardado sempre o intervallo de uma a outra época.

§ 8.º Os exames livres de quaesquer materias ensinadas em alguma escola ou faculdade dão direito á matricula para o estudo das que se seguirem immediatamente na ordem do respectivo programma, e os de todas ao gráo conferido pela mesma escola ou faculdade com todas as prerogativas a elle inherentes.

Não é vedada a inscripção para esses exames aos alumnos, os quaes além das materias que estudam na escola ou faculdade, poderão prestar exames de quaesquer outras do respectivo curso em que se julguem habilitados, satisfeitas as condições da mesma inscripção.

§ 9.º A taxa da matricula para cada materia será de 30\$, paga em duas prestações: uma antes da inscripção de matricula e outra antes da inscripção para o exame.

Os que requererem exames livres pagarão a taxa de uma só vez, antes da respectiva inscripção.

§ 10. As materiaes de cada curso serão divididas em series, e nenhum individuo será admittido a prestar exame de uma serie sem se mostrar approved em todas as materias que compõem a serie immediatamente inferior.

O governo em regulamento determinará o numero das series em que serão divididas as materias de cada curso, segundo a ordem logica do respectivo estudo.

§ 11. Só serão considerados estudantes ou alumnos de uma escola ou faculdade os individuos que tiverem

carta de inscripção de matricula em algum dos respectivos cursos.

Aos alumnos é garantia a precedencia nos exames e nos assentos das aulas, segundo a ordem numerica da matricula, a qual lhe dá direito igualmente a serem admittidos nos laboratorios, e encarregados dos estudos praticos, exercicios e pesquisas necessarias ao seu adiantamento e proveito.

§ 12. Os directores dos estabelecimentos de instrucção superior terão exercicio por 2 annos e serão nomeados pelo governo dentre as pessoas distinctas por merecimento litterario e que possuam o gráo de doutor ou bacharel pela respectiva escola ou faculdade ou outra da mesma natureza.

§ 13. Incumbe ás congregações prestar annualmente informações ao governo sobre o aproveitamento e procedimento civil e moral dos alumnos que tiverem concluido o curso academico.

§ 14. São obrigados á jubilação os lentes cathedraticos ou substitutos que contarem 30 annos de effectivo exercicio no magisterio, e terão direito a ella os que contarem 25. Os primeiros serão jubilados com todos os seus vencimentos e os segundos com o ordenado por inteiro.

O que antes desses prazos ficar physicamente impossibilitado de continuar no magisterio poderá ser jubilado com ordenado proporcional ao tempo que tiver effectivamente servido, se este não for menor de 10 annos.

§ 15. Os lentes e substitutos que forem escolhidos Senadores serão jubilados pelo governo com ordenado proporcional ao tempo de serviço effectivo, caso este exceda de 10 annos e não atinja a 25; quando, porém fôr inferior a 10 annos, se entenderá haverem renunciado o cargo.

§ 16. O lente ou substituto que, com permissão do governo, continuar a exercer o magisterio, vencidos os 25 annos de jubilação, perceberá mais um terço dos seus vencimentos.

§ 17. Os lentes cathedrauticos e substitutos que contarem 15 annos de effectivo exercicio terão um accrescimento de ordenado correspondente á 5ª parte do total dos seus vencimentos, se houverem escripto algum tratado, compêndio ou livro que seja julgado pela respectiva congregação de utilidade ao ensino.

§ 18. Os lentes cathedrauticos e substitutos gozarão das honras e privilegios de desembargador e do tratamento de senhoria.

Os cathedrauticos que completarem 25 annos e tiverem no magisterio bem desempenhado os seus deveres terão direito ao titulo de conselho.

§ 19. Os logares de lentes cathedrauticos serão preenchidos por meio de concurso, para o qual poderão inscrever-se não só os lentes substitutos, como quasquer bachareis ou doutores pela respectiva escola ou faculdade ou outra da mesma natureza.

Esta diposição não comprehende os actuaes substitutos, os quaes serão providos por antiguidade nas cadeiras já existentes.

§ 20. Nos concursos para provimento, tanto das cadeiras como dos logares de substitutos, as provas oraes serão tomadas por tachygraphia e revistas pela congregação.

O julgamento dos candidatos se fará por votação nominal.

§ 21. Serão igualmente preenchidos por concurso os logares de repetidores, prosectores e preparadores.

§ 22. Os preparadores, prosectores e repetidores terão direito á aposentadoria no fim de 25 annos de effectivo exercicio.

No caso de virem a occupar nos estabelecimentos o lugar de lente, ser-lhes-ha contado o tempo em que tiverem servido como preparadores e repetidores.

Esta disposição aproveitará, para sua aposentadoria, aos lentes actuaes que tiverem exercido os logares de preparadores.

§ 23. Nenhum preparador ou repetidor poderá tomar conta do seu logar sem prestar uma fiança de 2:000\$ em dinheiro ou valores correspondentes.

§ 24. O governo em regulamento estabelecerá as regras que se deverão observar nos concursos para provimento dos logares de lentes, substitutos, preparadores, assistentes de clinica, repetidores e internos, assim como as obrigações dos diversos funcionarios, das congregações, dos directores e todos os mais empregados dos estabelecimentos de ensino superior.

§ 26. Quando as conveniencias do ensino o exigirem, o governo poderá mandar contratar fóra do paiz pessoal idoneo para os logares de lentes, preparadores e prosectores.

§ 26. O pessoal das bibliothecas constará de um bibliothecario que será bacharel ou doutor pela escola ou faculdade respectiva ou outra da mesma natureza, de um ajudante e de dois auxiliares.

§ 27. Ficam isentos do pagamento da taxa para a inscripção de matricula ou exame os filhos de professores das faculdades e escolas superiores do estado, effectivos ou jubilados, e será ella restituída aos individuos que, provando ser pobres, obtiverem no exame a nota de — approvado com distincção.

Art. 21. E' permittida a associação de particulares para a fundação de cursos onde se ensinem as materias que constituem o programma de qualquer curso official de ensino superior.

O governo não intervirá na organisação dessas associações.

§ 1.º A's instituções deste genero que, funcionando regularmente por espaço de 7 annos consecutivos, provarem que pelo menos 40 alumnos seus obtiveram o gráo academico do curso official correspondente, poderá o governo conceder o título de *Faculdade livre* com todos os privilegios e garantias de que gozar a faculdade ou escola official.

Esta concessão ficará dependente de aprovação do poder legislativo.

§ 2.º As *Faculdades livres* terão o direito de conferir aos seus alumnos os grãos academicos que concedem as escolas ou faculdades do estado, uma vez que elles tenham obtido as approvações exigidas pelos estatutos destas para a collação dos mesmos grãos.

§ 3.º São extensivas ás *Faculdades livres* as disposições do artigo antecedente, §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º.

Os exames nas mesmas faculdades serão feitos de conformidade com as leis, decretos e instrucções que regularem os das faculdades officiaes e valerão para a matricula nos cursos destas.

O governo nomeará annualmente commissarios que assistam a esses exames e informem sobre a sua regularidade.

§ 4.º Em cada *Faculdade livre* ensinar-se-hão pelo menos todas as materias que constituirem o programma da escola ou faculdade official correspondente.

§ 5.º Cada *Faculdade livre* terá a sua congregação de lentes com as attribuições que lhe forem dadas pelo respectivo regimento.

§ 6.º A infracção das disposições do § 3.º, 2.ª parte, e do § 4.º deste artigo sujeita a congregação a uma censura particular ou publica do governo, o qual, em caso de reincidencia, multará a associação em 500\$ a 1:000\$, e por ultimo poderá suspender a faculdade por tempo não excedente de dous annos.

Em quanto durar a suspensão, não poderá a faculdade conferir grãos academicos, sob pena de nullidade dos mesmos.

§ 7.º Constando a pratica de abusos nas *Faculdades livres* quanto á identidade dos individuos nos exames e na collação dos grãos, cabe ao governo o direito de mandar proceder a rigoroso inquerito para averiguação da verdade, e, se d'elle resultar a prova dos abusos arguidos, deverá immediatamente cassar á instituição o

titulo de *Faculdade livre* com todas as prerogativas ao mesmo inherentes.

O governo neste caso submeterá o seu acto á approvação do poder legislativo.

§ 8.º A *Faculdade livre* que houver sido privada deste titulo não poderá recuperal-o sem provar que reconstituiu-se de maneira a offerecer inteira garantia de que os abusos commettidos não se reproduzirão.

Art. 22. Nos edificios onde funcionarem as escolas ou faculdades do Estado poderão as respectivas congregações conceder salas para cursos livres das materias ensinadas nos mesmos estabelecimentos.

§ 1.º As pessoas que pretenderem abrir taes cursos deverão dirigir um requerimento á escola ou faculdade, acompanhado de seu titulo ou diploma scientifico, designando a materia que pretendem leccionar e o programma que se propõe a seguir.

§ 2.º Submettido o requerimento á apreciação da congregação, decidirá esta se deve ou não ser aceito o candidato, e, no caso affirmativo, designará o local em que elle poderá fazer o seu curso.

§ 3.º O candidato que não conformar-se com a decisão da congregação, poderá recorrer para o governo, o qual exigirá desta as razões do seu acto e resolverá como entender acertado.

§ 4.º Só podem ser admittidos a abrir cursos no recinto de alguma escola ou faculdade do Estado os doutores e bachareis pela mesma escola ou faculdade, ou outra de igual natureza, e os professores de faculdades estrangeiras reconhecidas pelos respectivos governos.

§ 5.º As concessões para os mesmos cursos não deverão exceder de um anno, podendo ser prorogadas, se assim convier ao ensino.

§ 6.º Os professores particulares são responsaveis pelos damnos causados por si e por seus discipulos nos objectos da escola ou faculdade e nos que forem postos á sua disposição para o ensino.

§ 7.º Na falta absoluta de substitutos, repetidores e preparadores, as congregações chamarão de preferencia para exercer esses logares provisoriamente os professores particulares que mais se tiverem distinguido durante dous annos, no minimo, entre os admittidos a leccionar no recinto do estabelecimento.

Art. 24. A cada uma das Faculdades de Medicina ficam annexos—uma escola de pharmacia; um curso de obstetricia e gynecologia, e outro de cirurgia dentaria.

§ 1.º Os cursos das mesmas faculdades serão divididos em ordinarios e complementares.

§ 2.º Os cursos ordinarios constarão das seguintes disciplinas ou cadeiras:

Physica medica.

Chimica mineral com applicação á medicina.

Botanica, especialmente com applicação e medicina.

Anatomia descriptiva e mechanica da organisação.

Histologia theorica e pratica.

Chimica organica.

Physiologia theorica e experimental.

Anatomia e physiologia pathologica.

Pathologia geral.

Pathologia medica.

Pathologia cirurgica.

Materia medica e therapeutica, especialmente brasileira.

Obstetricia, molestias de mulheres gravidas e de recém-nascidos.

Anatomia topographica e medicina operatoria experimental.

Pharmacologia e arte de formular.

Clinica e policlinica medica (1.ª)

Clinica e policlinica medica (2.ª)

Clinica e policlinica cirurgica (1.ª)

Clinica e policlinica cirurgica (2.ª)

Clinica obstetrica e gynecologica.

Clinica psychiatrica.

Clinica ophthalmologica

Medicina legal e toxicologia.

Hygiene publica e privada, e historia da medicina.

Cada uma dessas cadeiras será regida por um lente.

§ 3.º Os cursos complementares constarão do ensino das seguintes materias:

Pharmacia pratica.

Chimica biologica, acompanhada de analyse.

Mineralogia.

Zoologia e anatomia comparada.

Pathologia experimental.

Clinica das molestias syphiliticas e da pelle.

Cirurgia dentaria.

Apparelhos cirurgicos.

Cada uma destas materias ficará a cargo de um substituto.

§ 4.º As materias dos cursos serão divididas nas seguintes secções:

1.ª Sciencias physico-chimicas.

2.ª Sciencias naturaes.

3.ª Sciencias medicas.

4.ª Sciencias cirurgicas.

A 1.ª secção comprehenderá:

A cadeira de physica medica.

As de chimica organica e biologica.

As de chimica mineral e minerologia.

As de toxicologia e medicina legal.

A de pharmacologia e arte de formular.

A 2ª secção comprehenderá:

A cadeira de botanica.

A de zoologia e anatomia comparada.

A de histologia theorica e pratica.

A de anatomia descriptiva e mechanica da organisação.

A de physiologia theorica e experimental.

A 3ª secção comprehenderá:

A cadeira de pathologia geral.

A de materia medica e therapeutica.

As de pathologia medica e experimental.

As de clinica medica.

A de hygiene e historia da medicina.

A de clinica psychiatica.

A de clinica das molestias syphiliticas e da pelle.

A 4ª secção comprehenderá:

A cadeira de anatomia descriptiva e mechanica da organização.

A de anatomia e phy siologia pathologica.

A de anatomia topographica e medicina operatoria experimental.

As de pathologia e clinica cirurgica.

A de clinica opthalmologica.

A de cirurgia dentaria e prothese dentaria.

As de obstetricia, clinica obstetricia e gynecologica.

Cada uma destas secções terá dous lentes substitutos e o numero de assistentes, prosectores, e preparadores que serão adiante especificados.

§ 5.º A escola de pharmacia constará das seguintes cadeiras:

Physica.

Chimica mineral.

Mineralogia.

Chimica organica.

Botanica.

Zoologia.

Materia medica e therapeutica.

Toxicologia.

Pharmacologia e pharmacia pratica.

§ 6.º O curso obstetrico se comporá das materias seguintes:

Anatomia descriptiva.

Physica geral.

Chimica geral.

Physiologia.

Obstetricia.

Pharmacologia.

Clinica obstetrica e gynecologica.

§ 7.º O curso de odontologia constará das seguintes materias:

Physica elementar.

Chimica mineral elementar.

Anatomia descriptiva da cabeça.

Histologia dentaria.

Pathologia dentaria.

Therapeutica dentaria.

Medicina operatoria.

Cirurgia dentaria.

§ 8.º Em cada uma das faculdades serão fundados para o ensino pratico das matérias dos cursos, tanto ordinarios como complementares, tres institutos denominados:

Instituto de sciencias physico-chimicas.

Instituto biologico.

Instituto pathologico.

§ 9.º O instituto de sciencias physico-chimicas se comporá dos seguintes laboratorios:

Um de physica.

Um de chimica mineral e mineralogia.

Um de chimica organica e biologica.

Um de pharmacia.

O instituto biologico constará:

De um laboratorio anatomico e de amphitheatros para as disseccões.

De um laboratorio de physiologia e de medicina operatoria, com depositos de materia viva.

De um laboratorio de botanica e zoologia com um horto botanico.

De um laboratorio de medicina legal e toxicologia.

O instituto pathologico constará:

De um laboratorio de histologia normale pathologica.

De um de operações e prothese dentaria.

§ 10. Cada instituto terá um museu, onde serão recolhidos e expostos os productos dos respectivos laboratorios, bem como quaesquer outras peças relativas ao ensino pratico.

§ 11. Cada laboratorio terá um preparador ou director, um repetidor e os serventes que forem imprescindiveis.

§ 12. Cada clinica terá um assistente e dous internos.

Na clinica de partos, além do assistente haverá sómente um interno e uma parteira.

§ 13. Os assistentes de clinica serão nomeados por decreto, mediante concurso, e a elles aproveitam, para aposentadorias, as disposições concernentes aos preparadores e repetidores.

Os internos serão nomeados por portaria, mediante concurso, e servirão por dous annos no minimo, podendo continuar em quanto não tomarem qualquer dos grãos conferidos pela faculdade.

A parteira será nomeada pela congregação, mediante concurso.

§ 14. Haverá em cada faculdade tres premios: um de 300\$ a 500\$, outro de 150\$ a 250\$, e outro de 100 a 150\$, que serão conferidos aos auctores de preparações notaveis e de merecimento incontestavel d'entre as que se apresentarem na exposição dos productos dos laboratorios, conforme será determinado em regulamento.

§ 15. De dous em dous annos haverá em cada faculdade um concurso entre os internos, o qual deverá versar sobre questões importantes de pathologia medica ou cirurgica que se refram especialmente ao nosso paiz.

Para os melhores trabalhos que se apresentarem no mesmo concurso haverá tres premios, que consistirão:

1.º Em uma medalha de ouro do valor de 100\$ com o nome do premiado em uma das faces, e na outra os sellos da faculdade e a data em que for conferida.

2.º Em uma medalha de prata do valor de 50\$, com as mesmas inscrições:

Estes premios serão conferidos pela congregação em sessão solemne e publica:

§ 16. Para inscripções de matricula ou de exame nas materias do curso geral exige-se:

1.º Certidão ou titulo equivalente que prove idade maior de 16 annos.

2.º Attestado de vaccina não anterior a 4 annos.

3.º Attestado de approvação nas seguintes materias; portuguez, latim, francez, inglez, allemão, historia, geographia, philosophia, arithmetica, geometria, algebra até equações do 1.º gráo, e elementos de physica, chimica, mineralogia, botanica e zoologia.

§ 17. Para a mesma inscripção nos cursos da escola de pharmacia, os dous primeiros requisitos e approvação nas seguintes materias: portuguez, latim, francez, inglez, philosophia, arithmetica, algebra até equações do 1.º gráo e geometria.

§ 18. Para a inscripção no curso obstetrico:

1.º Idade maior de 18 annos, sendo homem e de menos de 30 e mais de 18, sendo mulher.

2.º Ser vaccinado dentro de prazo não maior de 4 annos.

3.º Approvação nas materias seguintes: portuguez, francez, arithmetica, algebra e geometria.

§ 19. Para o curso de cirurgião dentista: certidão do ser maior de 18 annos, attestado do de vaccina não anterior a 4 annos, e de ter sido approvado em: portuguez, francez, inglez, arithmetica, algebra e geometria.

§ 20. E' facultada a inscripção de que tratam os §§ 16, 17, 18 e 19 ao individuos do sexo feminino, para os quaes haverá nas aulas logares separados.

As disposições dos mesmos paragraphos, na parte relativa aos novos preparatorios, só começarão a vigorar em 1881.

§ 21. Ao alumno que houver sido approvado em todas as materias do curso geral será collado o gráo e passada a carta de bacharel em medicina, assim como o

que tiver concluido o curso pharmaceutico receberá o gráo e terá a carta de bacharel em pharmacia e em sciencias physicas e naturaes.

O que tiver sido approved no curso de cirurgia dentaria receberá o titulo de cirurgião dentista, e de parteira ou de mestre em obstetricia o que fôr approved nos exames do curso obstétrico.

§ 22. Nenhum doutor ou bacharel em medicina ou cirurgia de instituições medicas estrangeiras poderá assignar, annunciar ou dizer-se formado pelas faculdades do imperio sem que faça todos os exames exigidos aos estudantes graduados nas mesmas faculdades.

§ 23. Os lentes effectivos ou jubilados de instituições medicas estrangeiras, reconhecidas pelos respectivos governos, poderão exercer as suas profissões independentemente de exame e pagamento de quaesquer direitos, justificando perante qualquer das faculdades do imperio aquella circumstancia por meio de certidões dos agentes diplomaticos e, na falta destes, dos consules brasileiros do paiz em que tiverem leccionado.

§ 24. O alumno que tiver completado os estudos de curso medico e pharmaceutico e alcançado em seus exames até o doutoramento a nota de approvação distincta, e fôr classificado pela congregação como o primeiro estudante entre os que com elle concluíram os estudos, terá direito de ir á Europa, afim de applicar-se aos estudos praticos por que tiver predilecção ou forem designados pela faculdade, dando-lhe o governo a quantia que julgar sufficiente para a sua manutenção.

§ 25. De cinco em cinco annos cada faculdade indicará ao governo um lente cathedratico ou substituto para ser encarregado de fazer investigações scientificas e observações medico-topographicas no Brazil, ou para estudar nos paizes estrangeiros os melhores methodos de ensino e molestias determinadas, completar os seus estudos e examinar os estabelecimen-

tos e instituições medicas das nações mais adiantadas da Europa e America.

§ 26. Será creáda nas faculdades uma revista sobre os cursos theoreticos e praticos.

§ 28. O presente decreto será posto provisoriamente em execução logo que forem expedidos os regulamentos do que trata o art. 26. Poderá, porem, ser desde já executado na parte que não depender de regulamento e que o governo julgar conveniente.

**Tabella n. 2.**

**Dos vencimentos dos novos funcionarios das Faculdades de Medicina, a que se refere o decreto n. 7,247 desta data**

EMPREGOS	VENCIMENTOS ANNUAES		
	Ordenado	Gratificação	Total
Repetidor.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Preparador.....	1:000\$000	600\$000	1:600\$000
Assistente.....	1:000\$000	600\$000	1:600\$000
Porteiro.....	1:400\$000	600\$000	2:000\$000
Sub-secretario..	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Amanuense.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000

*Observações.*—Os repetidores, preparadores ou prosectores dos trabalhos anatomicos ou anatomo-pathologicos vencerão uma gratificação adicional de 300\$.

Palacio do Rio de Janeiro, em 19 de Abril de 1879.—  
*Carlos Leoncio de Carvalho.*

**Tabella n. 3**

**DOS EMOLUMENTOS DEVIDOS PELOS DIPLOMAS CONFERIDOS NAS FACULDADES DE MEDICINA, A QUE SE REFERE O DECRETO N. 7,247 DESTA DATA.**

Diploma de doutor.....	200\$000
Dito de medico.....	150\$000

Dito de bacharel em pharmacia.....	150\$000
Dito de mestre de obstetricia.....	100\$000
Dito de cirurgia dentista.....	100\$000
Apostilla de medico estrangeiro.....	200\$000

Palacio do Rio de Janeiro, em 19 de Abril de 1879.

*Carlos Leoncio de Carvalho.*

Em uma serie de artigos publicados em 1877, esta Gazeta, um dos rarissimos e o mais obscuro orgão da imprensa medica em nosso paiz, unindo a sua voz a de quantos reclamavam novas leis e mais fecunda organisação para o ensino profissional, dirigiu-se aos Srs. medicos deputados, pedindo aos distinctos collegas que teim assento no parlamento nacional sua attenção para as reformas anciosamente esperadas pela classe a que elles tão dignamente pertencem, e exigidas pelos mais viciaes interesses da patria e da sciencia.

Nada de meias reformas, que por estereis se tornam inuteis, dissemos nós; é necessario que os nossos collegas que representam o paiz no parlamento demonstrem ao Governo Imperial a necessidade imprescindivel dos melhoramentos que apontamos para o ensino. O paiz carece de instrucção; não se aterre o governo com a despesa porque o premio será de cento por um.

« E' incontestavel que a preeminencia da Allemanha é devida a instrucção de seus filhos, sobretudo a alta instrucção que tem formado os grandes jurisconsultos, os grandes generaes e os grandes medicos.

« Em beneficio da instrucção podemos fazer relativamente mais do que elles; não temos visinhos poderosos a temer: reduzamos pois a força militar, e augmentemos o grão e a diffusão do ensino. Menos dispendio com encouraçados, mais subsidio as academias; mais sciencia e menos artilharia.

Antes de crear novos centros de instrucção, como pretendeu-se, aperfeiçoemos os que já existem. No glo-

rioso encargo de collocar o ensino superior ao nivel do progresso da nossa epoca; busquemos imitar o que a Austria e a Allemanha tem feito, conseguindo dar ás suas universidades uma superioridade incontestavel, quer pelo pessoal docente, quer pela organização e pelo material do ensino.

Expondo o que a lecção destes paizes nol-o demonstra como mais proveitoso, insistimos nas reformas seguintes, capitaes na reorganização do ensino medico:

O bacharelado como condição exigida, á matricula ou inscripção nos cursos superiores.

O desenvolvimento amplo do ensino pratico, augmento do numero de cadeiras em que este ensino seja uma realidade, creação de institutos abrangendo todos os laboratorios e salas de trabalhos necessarios ás diversas cadeiras.

A instituição de cursos complementares; e cursos livres sob a fiscalisação das congregações. A creação de uma classe de preparadores ou auxiliares dos trabalhos praticos das diversas cadeiras. A divisão das secções, addindo um substituto a cada subsecção.

O exame por materias, com attestação de frequencia.

A uniformidade de gráo na instrucção medica; e a exigencia do *curriculum* completo das faculdades a todos os que quizerem, estudando em nosso paiz ou no estrangeiro, exercer a medicina ou praticar no Brazil.

A descentralisação do ensino; mas em vez da liberdade das universidades americanas, a autonomia do sistema universitario allemão, com seus privilegios, direito de eleger seus directores, com suas dotações inalienaveis e até se possivel fosse, com suas prerogativas de jurisdicção especial.

Creación junto ao Ministerio do Imperio de uma secção especial para tratar dos negocios medicos, em questões puramente administrativas, ou de ensino propriamente dito.

Foram estas as reformas cuja necessidade susten-

tarmos e cuja importancia não carecemos de demonstrar.

O Decreto n.º 7,247 de 19 de Abril reformando as Faculdades:

Augmenta o numero de preparatorios necessarios a admissão aos cursos superiores, mas não exige o bacharelado.

Impõe a liberdade de frequencia e acaba com as lecções e sabbatinas.

Augmenta o numero de cadeiras, e crea institutos.

Institue cursos complementares e livres, crea uma classe de preparadores e outra de repetidores.

Estabelece uma nova divisão de secções.

Dispõe os exames por materias.

Não conserva a uniformidade do gráo.

Permite a criação de faculdades livres e mantem a centralisação official, não concedendo as Faculdades do Estado nem o exercicio do direito de impedir a abertura dos cursos livres, sem recurso para o Governo.

E' o que de mais grave contem o recente decreto. Ao lado do que elle encerra de bom, mostraremos o que destoa da sã experiencia dos demais povos, e o que parece ter escapado ao criterio e boas intenções do illustre Ministro.

---

## CIRURGIA

---

### TUMOR GORDUROSO DA LINGUA

pelo Dr. J. L. Paterson.

O seguinte caso de tumor gorduroso da lingua é aqui registrado unicamente por causa da sua raridade.

A paciente era uma preta de 23 annos.

O tumor, que estava situado no lado esquerdo da lingua, a egual distancia da ponta e da base, elevando-se consideravelmente acima do dorso d'aquelle orgão e excedendo a borda, crescêra gradualmente por espaço de um anno, desde que fôra descoberto. Dava perfeitamente pelo tacto a idéa de um tumor gorduroso; mas, em virtude de sua sêde, hesitamos, tanto o Sr. Dr. Hall como eu, entre aquelle diagnostico e de um kysto de conteúdo um tanto viscoso, ou de paredes espessas.

Uma punctura com o bisturi dissipou-nos a duvida; a incisão foi prolongada para os lados atravez da lingua em toda a extensão do tumor, que foi levantado da cavidade que occupava, por meio de uma pinça de dissecação.

Era simplesmente uma massa de gordura, um tanto compacta, muito semelhante no tamanho e na côr a uma cajá madura.

Nenhum curativo se fez á ferida, que sarou perfeitamente em cinco dias.

Diz-me o Sr. Dr. Hall ter operado um tumor como este, situado por baixo da lingua, na posição da ranula.

---

## HELMINTHOLOGIA

---

© ENVOLUCRO MEMBRANOSO DA FILARIA-WUCHERERI

pelo Dr. Pedro S. de Magalhães

No numero 3 da *Gazeta Medica*, do mez de Março p. p., lê-se um longo artigo do Sr. Dr. Paterson, replicando a um protesto por mim feito contra a asserção exarada em um seu escrito, anteriormente publicad oan

mesma *Gazeta*, negando a existencia de uma verdadeira membrana formando estôjo envoltor á filaria Wuchereri.

Attendendo ás citações por mim feitas do artigo do Sr. Dr. Paterson julgo-me dispensado, felizmente, de responder ás palavras que me dirige quando diz em sua replica: «*Se (o Dr. Magalhães) tivesse lido o meu artigo antes de o honrar com a sua critica...*» Se não o tivesse lido attentamente, poderia eu citar trechos por extenso?

Affirmando o Sr. Dr. Paterson n'este mesmo periodo do seu artigo que—«*de facto estas apparencias (as do estôjo) já lhe eram familiares antes de saber que o Dr. Lewis, ou qualquer outro as tinham attribuido a um envoltorio ou sacco fechado revestindo a filaria*»—só posso dar-lhe parabens, pois importa um direito de prioridade, vantagem não pouco estimada e cubiçada principalmente nestes ultimos tempos.

Por mais que me esforçasse foi-me\* impossivel descobrir a que topico do meu protesto refere-se o trecho da replica, em que se lê: «*Uma cousa é pôr em duvida qualquer e determinada theoria que se proponha a explicar a presença de filarias na ourina chylosa, e outra é negar absolutamente a existencia d'ellas.*»

Longas citações faz o Sr. Dr. Paterson dos escriptos de Lewis como material para servir de base á sua argumentação; antes de analysar esta tambem transcreverei as seguintes linhas das proprias citações adduzidas pelo Sr. Dr. Paterson (pag, 100, l. 9 a 19):

«*Mal acabava de verificar-se este phenomeno, retrahiu-se de novo a cauda e tornou-se outra vez patente o appendice em forma de fita; neste comenos distendeu-se de repente do mesmo modo na outra extremidade o filamento em forma de fita, e a cabeça entrou por elle até á ponta.*»

«*Póde, portanto, o hematozoario considerar-se como envolvido em um tubo extremamente delicado e fechado*

*em ambas as extremidades, dentro do qual elle pôde estender-se ou encolher-se (elongating or shortening itself.)* »

D'estas palavras de Lewis resulta a affirmação de ter elle observado não só a existencia de uma membrana formando estôjo, como também movimentos da filaria dentro desta bainha.

Com muita paciencia e attenção, repito, procurei também verificar estas duas asserções que divergiam do resultado obtido nas minhas primeiras observações, e pude verificar ambas, como em tempo publiquei no «*Progresso medico*», volume 2º, 1877 a 78, pag. 32 a 33,—375 a 383,—589 a 496, dando mesmo a pag. 377 uma figura representando a filaria e seu estôjo.

Diversos collegas acompanharam-me por vezes em minhas observações.

Declarando o Sr. Dr. Paterson na *Gazeta Medica* de Dezembro,—«*julgar-se autorisado a affirmar que o chamado envolucro ou bainha não é parte integral da filaria, mas simplesmente uma pellicula adventicia da fibrina,*» por minha parte protestei e protesto contra o modo de argumentar, pretendendo-se do resultado negativo das proprias observações concluir ser erroneo o resultado positivo obtido por outros em observações mais felizes. Eis o que fiz, julgando não só ser meu direito como mesmo um dever.

Passarei agora a analysar a argumentação do Sr. Dr. Paterson.

No primeiro artigo, declarando o autor—«*nunca ter visto em preparações recentes uma só filaria com cousa que se parecesse com uma bainha..... Tendo por outro lado visto sempre um envolucro invariavelmente formado pelo serpear da filaria etc....*» concluia a não existencia do envolucro proprio, admittindo apenas pellicula adventicia de fibrina. Agora no segundo artigo diz o Sr. Dr. Paterson: «*logo ao encetar a argumentação, quer adoptemos uma quer outra das duas origens do*

*envolucro suggeridas pelo Dr. Lewis, forçoso é que mais de um postulado, difficilmente provavel, e com certeza não provado, seja concedido.*

Aqui, da difficuldade de explicar a origem do involucro próprio, a sua existencia é negada; ali, no primeiro artigo, era a não verificação pessoal dos factos que provassem a existencia do appendice membranoso que lhe servia de refutação, empregando-se assim o modo de pensar vulgarmente attribuido como predilecto do bem-aventurado Thomé.

Proseguindo na argumentação, continúa o Sr. Dr. Paterson: «*Se adéptassemos a primeira, uma cobertura, que segundo as leis do desenvolvimento das filarias deveria já ter sido despida, tornou-se permanente por motivos não explicados.*»

Poder-se-ha chamar permanente um appendice apenas encontrado em animalculos ainda no estado embryonario? Ou, pelo contrario, a sua inconstancia, mesmo nesse periodo da vida do animal, provada pela raridade dos observadores que lograram vel-o, será um signal de ser elle transitorio, pondo o facto de accordo com a historia do desenvolvimento das filarias?

Tanto assim é que o sabio prof. Leuckart em sua obra —*Die Parasiten*—fallando das *filarias sanguinis hominis*, e acceitando a observação de Lewis dá-lhe esta significação; e o mesmo pensa o eminente helminthologista inglez, o prof. Cobbold, quando diz:

«The outer envelope, so far from its being in any sense comparable to any adventitious cyst or «sheath», as Lewis calls it, actually represents the original embryon-skin separating by ecdysis. Its nature ought to have been recognised from the very first; but Lewis appears to have thought that the presence of «delicate, translucent sheaths» indicated a material departure from the

appearances commonly presented by the young of many other Nematodes. 1

Eis, portanto, por terra a primeira parte da refutação.

Passarei à segunda dificuldade expressa nas seguintes palavras do Sr. Dr. Paterson: « *Se adoptassemos a ultima (origem), uma cobertura destacada, á maneira de uma pelle despida (cast off slough) tornou-se por algum processo não conhecido, nem conjecturado, de tal sorte dilatada que permite movimentos livres no interior d'aquillo que a principio foi uma cuticula perfeitamente justa; e, em qualquer dos casos, a essa cobertura foi adicionada, mas sem que se declare de onde lhe veio, a qualidade de ser elastica. Sem duvida alguma estes tropeços justificavam sufficientemente a cautela em acceitar como verdade infallivel o dogma do envolucro.* »

Os tropeços que parecem difficultar a acceitação d'aquella explicação, não de um dogma, mas de um facto observado são apenas imaginarios. Primeiramente a *nova qualidade de ser elastico* não pode ser attribuida, pelo menos em gráo consideravel, ao envolucro das filarias, e a prova temos nós vendo este appendice, nado, dobrar-se e formar sinuosidades quando o animalculo, retrahido, deixa-o em parte vasio, o que de certo não aconteceria se fosse muito elastico, pois que então deveria adaptar-se sempre á filaria, quer retrahida quer alongada. Quanto á supposição de ter-se tornado « *de tal sorte dilatada que permita movimentos livres no interior d'aquillo que a principio foi uma cuticula perfeitamente justa;* » temos a notar que os movimentos não são tão livres como parece suppor o enunciado, porquanto só só fazem no sentido de uma ou de ambas as extremidades, portanto em uma só direcção, a do comprimento do verme, para o que basta sómente admittir o

1 *Linnean Society's Journal*—zoologie, vol. XIV.

Não perderei a occasião de cordialmente agradecer a extrema bondade do sabio auctor da « *Life-history y Filaria Bancrofti* »—cuja honrosa offerta me habilitou a usar de sua tão autorisada opinião em favor da verdade que defendo.

poder retrahir-se e estender-se o animal, com a possibilidade da bainha obter um pequeno augmento de largura á custa do comprimento.

Por minha parte, tenho tambem visto muitas vezes distinctamente o envolucro, mesmo depois de morta a filaria; justamente antes de escrever este periodo fui examinar de novo algumas preparações estaveis, e encontrei uma ainda bem conservada, feita ha muitos mezes, na qual o estôjo é bem visivel na extremidade cephalica do animalculo.

Não irei adiante sem protestar contra a paternidade que me attribue o Sr. Dr. Paterson da elocução—« *com paciente e esperançosa perseverança* »—phrãse que não escrevi nem disse.

Refutadas as difficuldãdes theoreticas apresentadas pelo collaborãdor da *Gazeta Medica*, examinarei agora as relativas «*às realidades dos factos,*» como elle diz.

«*Ao cabo de cinco horas, quando melhor se podem vêr as apparencias descriptas pelo Dr. Lewis, como elle assevera, o liquido em que então se vae lentamente enroscando e desenroscando a filaria, tendo já mingoadado espaço para outro qualquer movimento, por tal modo se torna plastico, que a laminula que o cobre, não sendo mergulhada em agua, já se não pode separar sem quebrar-se; os corpusculos soltos do sangue já se não podem vêr fluctuando apartados uns dos outros, ou em rôlos movediços e livres, e sim esmagados e reduzidos a uma gelã viscosa, no meio da qual a filaria se move, se é que o faz, com grande e crescente difficuldade, até que em seu ultimo refugio de algum lago microscopico, á maneira de uma cella contractil da Inquisição, é espremida e morta pela coagulação (setting) da massa gelatinosa que a cerca.*»

*E' n'estas circumstancias que se quer que acreditemos que uma membrana delicada, de nenhum modo adherente á filaria, e tão fina que só é visivel com grande*

*augmento, possa fluctuar em liberdade, solta, desembaraçada. ....»*

Estranho me parece todo esse enunciado. Quem poderá, com effeito, afirmar o facto em taes circumstancias? Mas quem tambem ignora que a technica microscopica mais elementar nos ministra meios de substituir um liquido coagulavel por outro que não o seja, e que põe á nossa disposição processos para evitar que as preparações sofram a evaporação e a dessiccação, habilitando-nos assim a prolongar enormemente a nossa observação em comparação áquelles que se limitarem á pratica primitiva de uma gotta do liquido a examinar deposta entre as duas laminas de vidro sem outra precaução?

Demais se, tratando-se de filarias colhidas com o sangue, a substituição é difficil e demanda manipulações delicadas, com as colhidas nas ourinas e no liquido das lymphorrhagias a cousa torna-se muito mais simples.

Continuando, diz o Sr. Dr. Paterson: *«Quem tiver visto uma engommadeira metter na gomma uma manga de cambraia, pode fazer uma remota idea de qual deo ser a inevitavel sorte do envolucro vasio.»*

*«Ora, nós sabemos, á priori, que uma filaria movendo-se no meio de um liquido similhaute, deve a principio deixar atraz de si um rasto, e que á proporção que o liquido se condensa esse rasto se converte em uma teágem (film). ....etc.»*

Se eu bem comprehendi o exemplo citado, nenhuma analogia posso admittir entre os dous phenomenos; na gomma o rasto deixado pelo passar de um corpo qualquer (manga de cambraia ou outro) forma-se por duas condições: uma a consistencia da propria gomma que impede á pressão atmospherica restabelecer, a não ser demoradamente, o nivel da superficie, e desmanchar o rasto traçado pelo corpo que passou; a outra, a condição optica para que seja visivel o sulco, a differença do poder refringente do ar e o da gomma, que com a desigualdade de nivel das superficies em contacto bas-

tam para determinar o phenomeno alludido, dando a percepção do sulco; entretanto que a filaria na preparação, mergulhada em um liquido separado do ar pela laminula não pode deixar rasto visivel por faltarem as condições necessarias para que os raios luminosos soffram as modificações precisas para tornar visivel o caminho por ella sulcado.

E tanto isto é verdade, que se o serpear da filaria fosse capaz de determinar a percepção que temos do envulcro, como pensa o Sr. Dr. Paterson, sempre seria este appendice tambem percebido nas filarias que habitam o sangue do cão; as condições são as mesmas; ora isto não acontece, e, ainda mais, as proprias filarias Wuchereri nem sempre possuem estôjo; logo pode-se concluir que o envulcro existe realmente, e não é uma illusão optica como quer dizer o Sr. Dr. Paterson, nem tambem formado na fibrina pelos movimentos do animal, pois que, se pelo contrario assim fosse, de certo que existindo as mesmas condições o mesmo resultado teria lugar.

Ainda de outro modo poder-se-hia considerar o exemplo apresentado, da manga de cambraia na gomma, isto é, a conformação que toma então a manga, sob este ponto de vista, restricções sendo feitas, por exemplo, o estôjo não estar senão em parte vasio, quando o está, a manga completamente assim, poder-se-hia estabelecer uma imperfeita comparação; com effeito, a parte vasia do estôjo tambem ora se achata, ora se torce, ora se distende conforme as circumstancias do momento.

Mais adiante, refirindo-se o Sr. Dr. Paterson novamente á affirmação de Lewis de ter observado as filarias estirarem-se e encolherem-se dentro do estôjo, prosegue: *«Ora, é este um phenomeno que eu confesso nunca ter visto. Tenho observado muitas filarias por muitas horas successivas, desde que apparecem na lamina até morrerem, e nunca vi uma só encolher-se até metade, um quarto, um decimo, um vigesimo, um centesimo do seu*

*comprimento.*» E depois de declarar ter o mesmo acontecido a outros observadores da Bahia, ainda uma vez conclue o Sr. Dr. Paterson, não estar a filaria dentro de um envolucro, não acreditando tão pouco que ella se encurte e se estenda.

Ainda uma vez tambem eu protesto contra o raciocinio empregado pelo collaborador da *Gazeta Medica*: Quando se trata de observações de resultados negativos não é permittido concluir serem erroneos os resultados positivos obtidos em observações alheias.

Quanto ao que tem acontecido commigo, direi que das innumeradas vezes que observei filarias Wuchereri na ourina, lymphá e no sangue só poucas vezes pude vê-las encurtarem-se e estenderem-se, mas n'essas poucas vezes foram bem e distinctamente observados estes movimentos, e nenhuma duvida existe em meu espirito da realidade d'esses factos, bem que não saiba explicar o motivo porque se não veem sempre que a filaria esta viva. <sup>2</sup> O estójo, este-falta às vezes, mas uma cuidadosa observação o descobre muitas outras; mesmo depois de morta a filaria ainda elle se vê, tendo eu conseguido conservá-lo visível em preparações estaveis durante mezes.

O Sr. Dr. Paterson perguntando se eu observei encurtamento e alongamento nas filarias, prôsegue:

«*É bastunte significativo elle não o diser.*» Se não o disse nò artigo em que protestei contra a asserção do Sr. Dr. Paterson, já o tinha feito publicamente no «*Progresso Medico*»—2 volumes 1877 a 78, pag. 590 linha 23 e seguintes, tendo tido o prazer de ser acompanhado nesta observação por meu distincto collega o Sr. Dr. Caldas, então 6º annista de medicina. E por ter assim verificado a observação de Lewis, affirmo ser ella verdadeira tambem quanto ás filarias Wuchereri.

<sup>2</sup> A difficuldade de conservar-se o delicado estójo membranoso no fôco de um systema de lentes de um poder augmentativo consideravel durante os movimentos um pouco rapidos da filaria, parece-me a causa mais provavel a mencionar.

As observações de phenomenos biologicos nem sempre podem ser verificadas a todo o momento; mas se dez, vinte, cem observações são seguidas de resultado negativo, e uma afinal tem exito mais feliz, este não pode ser lançado em conta de erro; sómente dever-se-ha procurar determinar quaes as condições favoraveis e desfavoraveis que entraram em scena durante a observação, bem que muitas vezes seja impossivel conseguil-o.

Ninguem desconhece quanto influem nos resultados das observações as condições em que seus autores se collocam. Assim, sem querer fazer d'ahi depender o mallogro, nem por isso de modo algum querer diminuir o merito das observações do Sr. Dr. Poterson, pediria permissão para perguntar a S. S: Pela leitura do seu artigo vê-se claramente que as suas preparações ficam expostas á dessiccação e em poucas horas as filarias morrem ;os observadores que nos seus exames se puzerem ao abrigo destes inconvenientes não terão mais algumas probabilidades a seu favor? E como esta quantas condições muitas vezes nos passam desapercibidas?

No meu precedente artigo dizia, que se o Sr. Dr. Paterson e eu habitassemos a mesma cidade talvez me fosse possivel mostrar-lhe de que lado está a verdade, isto é, demonstrando-lhe que o envulcro das filarias é formado por uma verdadeira membrana e não por fibrina coagulada.

Mais exigente, diga este respeito o Sr. Dr. Paterson, que se eu lhe assegurasse mostrar as palpaveis mudanças no comprimento da filaria, estava quasi tentado a vir ao Rio de Janeiro de proposito—Se o Sr. Dr. Paterson só vier a esta cidade quando eu lhe assegurar o que deseja, receio muito que a cidade do Rio não tenha o prazer de receber o illustre hoppedo: pois deve reconhecer o collaborador da «*Gazeta Medica*» que, se repetindo inumeras vezes observações minuciosas e longas,

não só na Bahia como aqui, no Rio, apenas algumas poucas vezes consegui observar e demonstrar os movimentos de encurtamento e extensão, não me poderia eu comprometter a mostrar-lhe em tempo determinado esse phenomeno biologico, cuja manifestação não posso provocar á minha vontade.

Se em todas as filarias *Wuchereri* taes movimentos se patenteassem claramente, de certo que a observação do estôjo não seria cousa difficil como é, nem teria escapado a tantos observadores. Mas o que ainda uma vez declaro não acceitar é o principio em que fundamentou o Sr. Dr. Paterson o seu raciocinio.

Conclue o Sr. Dr. Paterson em seu presente artigo: «ou que o Dr. Lewis tendo idéa preconcebida de que a filaria existe fechada em um sacco, e vendo algumas vezes, como elle suppunha, metade do sacco vazia, inferiu ma não observou o encurtamento de que falla; sendo este, de facto, uma inferencia e não uma observação: ou então, que elle está observando na India uma filaria inteiramente diversa da que vemos na Bahia....»

Pelo que ficou exposto, de meu lado conclúo, e espero que tambem o faça o leitor: primeiro, que affirmando Lewis ter observado os movimentos de encurtamento e alongamento ninguem tem o direito de o contradizer sómente por não os ter visto tambem; em segundo lugar, que tendo eu tido a felicidade de verificar os mesmos movimentos, posso confirmar as asserções do distincto observador inglez, e apontar este facto como mais uma prova de identidade das filarias *Wuchereri* e *sanguinis hominis*, verdade esta cuja demonstração foi o meu unico intento escrevendo estas linhas.

Rio, 13 de Abril de 1879.

## BIBLIOGRAPHIA

RELATORIO APRESENTADO Á ACADEMIA IMPERIAL DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO SOBRE A THESE DO SR. DR. E. R. CONI, DE BUENOS AYRES, INTITULADA «CONTRIBUCIONAL ESTUDIO DE LA LEPRO ANESTHESICA—QUIGILA (BRAZIL)—GAFEIRA (PORTUGAL)»

pelo Dr. Moncorvo de Figueiredo

(Continuação da pag. 69)

Não se havendo apresentado ao auctor o ensejo de exames necroscopicos, foi forçado, na parte relativa á anatomia pathologica, a pôr em contribuição o resultado das pesquisas de Virchow, utilizando-se igualmente dos estudos de Danielssen e Bœck sobre as lesões do systema nervoso dos leprosos. A modificação do colorido dos nervos, que adquirem ora a cor cinzenta, ora a negra, o endurecimento ou estado esclerotico delles—são as modificações que se offerecem á primeira vista. As mais importantes alterações histologicas se encontram nas divisões internas dos feixes nervosos e na substancia nervosa intersticial: ahi se observa a existencia de uma substancia fortemente refrangente. Ha um verdadeiro processo chronico inflammatorio, que explica o apparecimento da hyperesthesiã no primeiro periodo da molestia, assim como a atrophia consecutiva dos mesmos filetes nervosos explica a anesthesia que succede áquella. E, se algumas vezes esta se dissipa, é que a infiltração inflammatoria pode ainda no começo ser absorvida, cessando assim a compressão que ella exercia sobre as fibras nervosas. Já se tem querido contestar que estas alterações nervosas sejam proprias da lepra, a maioria porém dos observadores é propensa a admittil-a. Exsudação albuminosa sobre

a arachnoide espinhal (cervical, dorsal ou lombar) estendendo-se tambem á medulla até ás raizes posteriores dos nervos, e raras vezes invadindo a superficie anterior daquella, a qual adquire maior resistencia nos pontos correspondentes ao exsudato—taes são as principaes alterações descriptas por aquelles auctores nos primeiros periodos da molestia. Em uma epocha mais adiantada notaram elles: exsudato albuminoso espesso entre a pia-mater e a arachnoide, espessamento destas duas membranas, vasto derrame sero-albuminoso entre a dura-mater e a arachnoide. A substancia medullar adquire a consistencia cartilaginosa, ao passo que o volume da medulla se reduz ás vezes consideravelmente. A esclerose e a atrophia se assestam de preferencia na região cervical e lombar. O Dr. Coni não faz menção das observações de Carter na India, as quaes se acham em opposição ás dos auctores precedentemente citados. Estes fazem consistir a essencia da molestia nas lesões da medulla espinhal; Carter sustenta, ao contrario, que a molestia começa nos nervos periphericos, caminhando d'ahi gradualmente para o eixo cerebro-espinhal. Segundo este distincto observador a lesão principal do nervo reside no cylinder-axis e não no nevrilema. A propagação das lesões periphericas aos centros explica, na opinião de Carter, as lesões secundarias da lepra (necrobiose molecular). O Dr. Fabre diz haver encontrado, no Brazil, o cerebro atrophiado, derramamento seroso nos ventriculos e fòcos purulentos nas meninges.

No artigo consagrado ao diagnostico frisa o distincto medico argentino os signaes differenciaes que separam a gafeira das demais affecções que com ella possam offerecer confusão. Esta parte de sua these foi cuidadosamente redigida pelo auctor, que com ella veio elucidar um dos pontos mais interessantes e praticos da molestia em questão.

Todavia, começando o auctor por estabelecer a distincção entre a lepra e a syphilis, é para estranhar que se limitasse á forma maculosa da primeira, deixando de referir-se á *dactylicte syphilitica*, que mais se approxima da forma de lepra por elle estudada e tem occupado ultimamente a attenção dos medicos americanos e inglezes, sendo descripta na infancia por W. Taylor. (*Syphilitic lesions of the osseous system in infant and young children. In Amer. Journ. of Obst. 1874—1875*). Nós já fizemos sentir, no começo deste relatorio, que a *dactyolyse syphilitica*, ordinariamente caracterisada pelas lesões da syphilis terciaria maligna, é perfeitamente aceita pelos observadores da melhor nota.

Quanto ao *ainhum*, julgou o distincto collega dever pôr em contribuição as noções, sobre esta curiosa molestia, encontradas na memoria que publicamos em 1876. O Dr. Coni reproduz ainda uma muito completa observação relativa a um preto da ilha Bourbon, entrado para o Hospital dos homens em Buenos-Ayres. Esta interessante observação, publicada primeiro na *Revista Medico-quirurgica* desta cidade, foi tambem traduzida e largamente commentada no *Progresso-Medico* do Rio de Janeiro (T. 1, 1876—1877). Resume o auctor a discussão a este respeito nas seguintes conclusões perfeitamente deduzidas:

«1.º Que o *ainhum* é uma affecção puramente local, ao passo que a gafeira ou lepra anesthesica é uma affecção geral muito seria.

2.º A gafeira, como diz o Dr. Silva Lima, ataca igualmente individuos de ambos os sexos; o *ainhum* accomette de preferencia os homens.

3.º A gafeira, posto que seja mais frequente, no Brazil, nos negros do que nos individuos de outra côr, e mais entre os africanos que entre os creoulos, affecta em uns e outros tanto as mãos como os pés, sem predilecção por dedos determinados; o *ainhum*

não foi observado, pelo menos que haja chegado ao meu conhecimento, sinão nos negros e nos dedos pequenos dos pés. (Dr. Silva Lima). <sup>1</sup>

4.º A anesthesia e a atrophia muscular são desconhecidas no *ainhum* e acompanham sempre a gafeira, e em identico caso existem as ulceras gangrenosas, a carie, as contracções permanentes dos dedos, etc.

5.º O sulco caracteristico ao nivel da prega digito-plantar, que é constante no *ainhum*, não se observa na *quigila*.»

Do resumo que fizemos, em nossa memoria sobre o *ainhum*, da symptomtologia e marcha da *gangrena symetrica das extremidades*, tira o Dr. Coni elementos precisos para a distincção formal entre esta entidade morbida e a lepra dactyliana. Antes de tudo, a *pallidez* da parte affectada, o *abaixamento de temperatura*, a perda da sensibilidade e dos movimentos, phenomenos proprios da *asphyxia local*, não se observam na gafeira. A hyperesthesia, as flyctenas, as mutilações que se apresentam na *gangrena symetrica* podem, em alguns casos, simular a elephantiase dos Gregos, mas a ordem porque se succedem estes phenomenos n'aquella affecção differe essencialmente. Quando haja mesmo a gangrena symetrica acarretando mutilações, a um character especial podemos recorrer, segundo o Dr. Coni, para distinguir as que resultam da lepra. «Com effeito, diz elle, emquanto que nos doentes de gangrena symetrica os dedos mutilados terminam em ponta, os dedos dos doentes de lepra representam cotos mais ou menos grossos, que resultam da retracção das partes molles que cobriam as phalanges desapparecidas.» Considerando a *pathogenia* das duas entidades morbidas, ainda mais accentua o autor a distincção entre ellas. Os progressos da anatomia pathologica tendem

<sup>1</sup> O Sr. Dr. Pereira Guimarães já teve occasião de observar, no Rio de Janeiro, casos de *ainhum* assestado no quarto dedo.

a demonstrar, diz muito bem o auctor, ser a gangrena symetrica uma molestia subordinada a uma alteração da medulla, ao passo que existe na lepra, segundo as investigações de Virchow, uma *peri-nevrite leprosa*, caracterisada por uma proliferação cellular especial produzida nos intersticios dos tubos nervosos, cuja destruição lentamente determinam. E' preciso contudo observar-se que, segundo o proprio Dr. Coni, as alterações do systema nervoso na lepra anesthesica se limitam algumas vezes essencialmente aos órgãos centraes deste systema, como observaram Danielssen e Bœck. Já deixamos dito que Carter se aparta da opinião destes ultimos auctores, considerando de marcha centrepita as lesões nervosas.

Admittindo com o Dr. Lagrange (*Contribution à l'étude de la sclérodémie, etc.*, Paris, 1874) que a *esclerodermia* seja uma molestia primitivamente constituida por uma inflammação chronica da polle e do tecido cellular sub-cutaneo, sem lesão assestada, quer na medulla quer nos nervos, entende que mui poucos pontos de contacto se notam entre esta affecção e a lepra anesthesica. Nenhuma analogia mesmo existe entre ambas, si se attender com o Dr. Beauregard que, na esclerodermia, os tecidos superficiaes dos dedos podem ser os unicos compromettidos.

(Continu)

---

#### MOLESTIAS VENEREAS E SYPHILITICAS

pelo Dr. J. A. Marques

3.<sup>a</sup> edição com muitos accrescentamentos, e nomeadamente um novo capitulo acerca dos apertos da uretra e seu tratamento. 1. vol. in 8.<sup>o</sup>, francez, de 722 paginas. Lisboa 1878.

Ha alguns mezes que temos entre as mãos a terceira edição do importante livro do Sr. Dr. J. A. Marques sobre as *Molestias venericas e syphiliticas*, e que esperamos, nos estreitos limites que pode offe-

reer a *Gazeta Medica*, o necessario espaço para algumas breves considerações ácerca d'aquelle trabalho do eminente syphilographo portuguez.

Nem o Dr. Marques nem o seu livro são tão conhecidos da profissão medica brasileira como o merecem e devem ser.

O Dr. Marques, facultativo altamente graduado do corpo de saúde do exercito portuguez, e hoje retirado do serviço activo, e entregue inteiramente ao estudo de gabinete e á clinica civil em Lisboa, é do numero dos mais fecundos escriptores que actualmente illustram a profissão medica em Portugal.

Alem de ter dirigido por mais de 25 annos o *Escholiaste Medico*, interessante periodico dos facultativos militares, interrompido no 26º volume, o Dr. Marques deu á estampa, desde 1854, diversos volumes e opusculos em portuguez e francez sobre hygiene militar, administração, estatística, e outros assumptos de que foi encarregado pelo governo por mais de uma vez, tanto no seu paiz como em commissão no estrangeiro.

Mas de todas as suas obras aquella que mais assiduos cuidados e esmerado estudo lhe tem merecido é a de que agora vamos dar breve noticia aos nossos leitores.

Grande numero dos materiaes que constituem a parte doutrinal do tratado das *Molestias venereas e syphiliticas* tinham sido primitivamente publicados nas paginas de *Escholiaste medico*, em longa serie de artigos, que o autor entendeu tornar mais proveitosos encorporando-os methodicamente em um livro, e accrescentando as questões geraes de doutrina, á discussão dos principios, o que lhes faltava para serem mais facilmente utilizadas na pratica.

Ficou assim naturalmente dividida a materia em duas partes, uma que aprecia os diversos aspectos porque foram e são actualmente considerados os factos e as theorias que os procuram explicar, e a outra que é consagrada ás necessidades diarias da clinica, applicando ao tratamento individual de cada caso os principios anteriormente estabelecidos.

A' primeira deu o autor o titulo de *Exegese das doutrinas que interessam a respeito das molestias venereas e syphiliticas*, e á segunda o de *summula pathologica e therapeutica* das mesmas molestias. Termina o livro um copioso formulario das differentes prescripções que mais geralmente se empregam na therapeutica especial das variadas manifestações do mal venereo, e da syphilis propriamente dicta.

Com quanto o autor se occupa largamente das questões de doutrina, sem omitir na discussão nenhuma das idéas, antigas ou modernas, que tiveram ou teem tido influencia ou predominio em diversas epochas da historia da syphilis, dedica á pathologia e á therapeutica, isto é, á parte puramente pratica, não menos de um terço do seu livro.

Como se depreheude do proprio titulo da obra, o autor é sectario da doutrina dualista, distinguindo, com o auxilio dos factos historicos e da pathologia, as molestias venereas já conhecidas na antiguidade, da syphilis transportada da America para a Europa no fim do seculo XV.

O Sr. Dr. Marques deu á historia da syphilis um grande desenvolvimento, accrescentando-lhe documentos importantes para provar a origem moderna d'esta molestia, e principalmente os que elle poude colher no *Tratado de las pestiferas bubas*, escripto no seculo XV por Francisco Lopes de Villalobos, medico de Carlos V.

A' exposição historica, uma das mais completas que teem sido até agora publicadas, segue-se uma longa serie de capitulos, nos quaes o autor enuméra todas as affecções venereas e syphiliticas, sua genese, relações e differenças, e discute á luz da critica severa e conscienciosa todas as doutrinas, baseadas em factos pathologicos ou experimentaes, que ha muito dividem os syphilographos em dous campos oppostos, — *unicistas* e *dualistas*.

A esta nova edição accrescentou o autor não só um grande numero de notas, como deu maior desenvolvimento a diversos capitulos, taes como os que tratam da syphilis visceral e hereditaria, e á parte consagrada á therapeutica, especialmente no que respeita ao emprego e modo de acção do mercurio; e consagrou um capitulo inteiramente novo aos apertos da uretra e seu tratamento.

Na parte pratica do livro trata o autor em secções separadas: 1.º da blennorrhagia, suas complicações e consequencias; 2.º dos canchros simples e seus particulares accidentes; 3.º da syphilis (seu inicio, formas, accidentes, complicações etc.); divisão, como se vê, determinada pela doutrina que adopta, — a *não identista*, ou *dualismo*.

Não omittiu o autor no seu livro a momentosa questão da prophylaxia das molestias venereas e da syphilis, e d'esta principalmente, em connexão com a hygiene individual, publica e social. O longo capitulo consagrado a este importante assumpto reúne, analysa e classifica, na ordem da sua importancia relativa, todos os meios preventivos até agora suggeridos, praticados ou realisaveis.

O livro do Sr. Dr. Marques pode ser classificado entre os melhores expositores da moderna syphilographia; embora não de todo estreme de senões, como o seu autor é o primeiro a reconhecer, nem por isso deve, em contrario ao seu proprio juizo, deixar de elevar-se à categoria de um tratado. «Não é um *manual*, diz elle na introdução, nem um *tratado* tão pouco; mas suppre-os ambos, e queremos acreditar que com vantagem; porque separadas as questões theoricas das de pratica pura, até onde podem sel-o, deixa aproveitar d'aquellas, sem a fadiga da leitura de longas paginas, quando só se exija o conselho ou a regra, sem a avaliação minuciosa das razões que para isso ha, e que aliás podem ser apreciadas na 1.ª parte da obra, se tanto fôr preciso para satisfazer a consciênça medica.»

N'estas poucas palavras resume-se o que é, e para que serve o livro: instruir na doutrina, e guiar na pratica.

Não sendo nosso proposito fazer a critica litteraria e scientifica da obra do Sr. Dr. Marques, mas unicamente appresental-a aos nossos leitores que ainda a não conheçam, terminamos aqui esta noticia, recommendando aos nossos collegas a leitura d'esta nova edição, na qual o autor procurou tornar o seu livro egualmente util ao medico theorico, ao pratico, e tambem ao alumno, que busca ao mesmo tempo colher os principios enthesourados pela sciencia syphilographica, e ver a applicação dos preceitos exemplificada pelos mestres em cada caso particular.

L.

---

## REVISTA DA IMPRENSA MEDICA

---

### CIRURGIA

**Tratamento da hydrorachis.**—O Dr. J. Morton publicou recentemente uma monographia sobre o bom resultado das injecções de glicerina iodada, empregadas por elle em 15 casos de spina-bifida.

O Dr. Morton pratica a punctura do tumor rachidiano; do liquido,

ahi contido extrahe, porém, mui pequena porção, acreditando que é elle indispensavel à nutrição do systema nervoso. Segue-se a injecção de 8 grammas do seguinte glycereo: iodo 0,60, iodureto de potassio 1,80 gramma, glycerina 30,0; podendo ser repetida muitas vezes e com intervallos convenientes. A reacção é quasi sempre insignificante. Manifestaram—se algumas vezes symptomas de collapso; cedendo, porém, logo ao uso do alcool. Dos 15 casos, todos concernentes a crianças de menos de 1 anno, 12 terminaram pelo restabelecimento completo.

O mau exito dos outros 3 foi devido a complicações. (*Jahrbuch fur practische Aerzte*, 1878.)

Novo processo operatorio contra a phimosi.— Impressionado pelos inconvenientes que apresentam as operações sangrentas, geralmente praticadas contra a phimosi, propoz o Dr. Jude Hue recentemente dividir o prepucio, na linha media e na face dorsal, por uma ligadura elastica, etc. Introduz, neste intuito, entre o prepucio e a glande uma agulha munida de uma estreita tira elastica, faz a transfixão e amarra as duas pontas na borda livre do prepucio. Em 10 a 15 dias cahe a ligadura, terminando assim a operação.

O Dr. Hörteloup convidou o auctor do processo a pratical-o em doentes do seu hospital.

Não parecerão logo muito animadores os primeiros resultados, por se terem os doentes queixado de dores durante 24 a 48 horas. A vista, porém, dos effeitos ulteriores, observados 3 mezes depois, julga o Dr. Hörteloup poder aconselhar este simples methodo para os casos de phimosi sem hypertrophia do prepucio, particularmente nas crianças. (*Progrès Médical*)

Fractura seguida de effusão de oleo.—O Dr. Terrier refere um caso, em que dois mezes depois de uma fractura dos dois ossos da perna direita, em um homem de 28 annos de idade, apresentou-se perto da sede da lesão um pequeno tumor fluctuante e indolente. Tendo feito a punctura recolheu aquelle medico tres grammas de um liquido espesso, semelhante a azeite, destituído de elementos anatomicos e constituido, segundo exame chimico ulterior, de margarina, de pequena porção de oteina e de alguns vestigios de cholesterina. Após varias puncturas e emprego de forte compressão, cessara a effusão oleosa completamente ao fim da undecima semana. O Dr. Terrier resume do seguinte modo as suas considerações sobre este facto e outros da mesma ordem:

1.º A effusão de oleo pode ser o resultado da ruptura do tecido cellululo-gorduroso, podendo então ajuntar-se derramamento seroso ou sero-sanguinolento; 2.º A gangrena do tecido cellular e osteo-myelite suppurativa podem occasionar effusões purulentas, contendo globulos oleosos; 3.º As effusões simplesmente oleosas, que se observão em casos de fractura, são devidas a transudação da gordura da medulla ossea, particularmente quando a fractura é multipla e directa. (*Revue Mensuelle de Médecine et de Chirurgie*, n. 7 1878.)

Tratamento operatorio dos acephalocystos do figado.—Considerando o Dr. Ranke que a reacção consecutiva á punctura dos kystos hydaticos é frequentemente tão insignificante, que determina mui limitadas adherencias das folhas peritoneaes, propõe a larga incisão da cavidade peritoneal como operação preparatoria do tratamento das hydatides

Aberta a cavidade peritoneal, mantem-se aberta a ferida com um chumaço de gaza e procede-se diariamente ao curativo antiseptico. Ao fim de oito dias acha-se bastante adherente ao peritoneu a membrana kystica, e pode se entrão abrir o tumor. O Dr. Ranke empregou este processo em dois casos. A maior vantagem que lhe attribue o operador, é a de obstar com absoluta efficacia ao derramamento do conteúdo do kysto na cavidade abdominal, e, portanto, quer ao perigo da transplantação de germes de echinococos; quer á infecção septicemica, no caso de alteração do liquido. O Dr. Ranke espera que se estenda o emprego deste methodo a outros tumores kysticos da cavidade abdominal. (*Jahrbuch für praktische Aerzte*, 1878.)

A gastrotomia—Perante o sexto congresso dos cirurgiões allemães referio o Dr. Trendelenburg o seguinte caso de gastrotomia, que é talvez o segundo coroado de resultado permanente. (O primeiro foi o de Verneuil em 1876.) O doente é um rapaz de 7 annos de idade, que soffria de estreitamento do esophago, determinado pela ingestão de acido sulfurico. A operação consistio em uma pequena incisão da parede abdominal; na apposição do estomago ás bordas da ferida, por meio de 14 suturas de fios de seda; na abertura do estomago; em introduzir, enfim, no orificio artificial um tubo de drenagem, da grossura de um dedo minimo. Pouca reacção houve. Dois dias depois da operação começou o doente a alimentar-se pela fistula.

Em quatro mezes já adquirio a quarta parte do seu peso.

Com uma simples rolha de cortiça, obtura o tubo a fistula hermeticamente; podendo ser retirado á noite, durante algumas horas e reintroduzido com a maior facilidade.

Desejando o rapaz alimentar-se, adapta a esse tubo, por meio de uma pequena peça de vidro, outro mais largo e bastante comprido para alcançar a boca. Mastiga então o bocado alimenticio, ensaliva-o e, com mui leve movimento, impelle-o pelo tubo até ao estomago. E assim continúa, bastando-lhe, para regular a singular refeição, abrir ou fechar um registro de que é provido o tubo inferior.

Interessantes particularidades tambem apresenta um caso narrado pelo Dr. Schoenborn no mesmo congresso. O doente era homem de 44 annos de idade, affectado de carcinoma annular, que occupava o terço inferior do esophago. Para poder facilmente encontrar o estomago, que em doentes, como esse, esfoacados, é geralmente pequeno e retrahe-se para o fundo da cavidade abdominal, introduziu Schoenborn uma sonda esophagiana, munida na ponta, segundo indicação do Dr. Schreiber, de uma bola de gomma elastica, que, assoprada dentro daquelle orgão, dilatou-o convenientemente. Depois procedeu o operador como os physiologistas, quando praticam a fistula estomacal;—não abriu logo o estomago; ligou-o apenas ás bordas da ferida abdominal.

Para que não fosse essa apposição interrompida pela tosse ou pelo vomito, foi o estomago fixado com uma comprida agulha dourada, que atravessou o orgão e a bola elastica perpendicularmente ao eixo do corpo. Fez-se a incisão do estomago quatro dias depois de ter sido fixado. A cura pareceu a principio satisfactoria; o doente pôde alimentar-se pela fistula. Peorou, entretanto, dois mezes depois da operação e morreu ao fim de 14 dias.

Observa o Dr. Schoenborn, que, por esse processo, pratica-se a gastrotomia sem perigo, facil e rapidamente. E' preciso, porém, que seja o esophago ainda pervio a uma fina sonda; o que é extremamente facilitado pela chloroformisação.

Seria ainda esse processo indicado nos casos de diverticulos do esophago; nos de stenoses não carcinomatosas, no intuito de dilata-las pelo lado da fistula, e até para o tratamento do cancro do pyloro. (*Jahrb. für pract. Aerzte*, 1878).

**Resecção do joelho.**—A memoria do Professor König sobre um novo processo dessa operação, é ainda uma das mais interessantes do 6º congresso de cirurgiões allemães. Nota König que a maior parte parte dos maus resultados da resecção do joelho, nos casos de fungo articular, depende da permanencia do processo

granuloso que não é completamente removido pela operação e continua a progredir. Era racional e tentou-se, porém sempre muito perigosamente, remover a sede mais considerável das fungosidades, isto é—o prolongamento superior da synovial e o chamado subtricipital. Incorria semelhante tentamen no immenso perigo de abrir os espaços intercellulares da coxa e, depois, não consummava o que se tinha em mira. König obvia ao perigo immediato, adoptando rigorosamente o methodo de Lister; e resolve o resto do problema, extirpando a totalidade do prolongamento synovial superior com a parte fibrosa da capsula articular, como se fossem um tumor. Deve o operador praticar uma incisão arciforme, de um condylo ao outro, de modo que o meio do arco coincida com a espinha da tibia. Cortando então o ligamento da rotula e attingindo, assim, o bordo superior deste osso e a capsula fibrosa, desloca esta dos tecidos visinhos por meio de pequenos e repetidos cortes circulares e com o auxilio de continuas tracções á rotula.

Quanto mais para cima mais fácil se torna a extirpação, que completa, quando attinge o operador a inserção da synovial na face anterior do femur, exatamamente como a de um kysto de paredes espessas. Quando o prolongamento é muito extenso, torna-se preferivel uma incisão em fórma de H.

Referindo-se no congresso á memoria de König, disse o Professor Volkmann, que até bem recentemente eram predicados daquella resecação uma grande mortalidade ou uma cura muito lenta. Relativamente ao primeiro, pode elle jubilar de quanto presta o methodo antiseptico, assegurando que praticou nos ultimos 3 annos 21 reseções do joelho e só um doente perdeu, em consequencia de meningite tuberculosa intercurrente. Quanto ao vagar da cura, evita-o, extirpando, não só como König, toda a capsula articular degenerada, mas ainda os tecidos sãos, circumvisinhos, ou, pelo menos, o tecido prearticular endurecido. Não se deve esquecer o menor granulo, a menor camada fungosa;—eis a questão. Volkmann recommenda particularmente a extirpação da parede posterior da capsula e as precauções que então exige a visinhança da arteria articular media.—Pode-se, com esse processo, chegar a curar os casos de maior desesperança em 2 ou 3 semanas, e sem o menor vestigio de fistula. Quanto aos movimentos, podem os resultados ser excellentes, particularmente se houver cuidado de serrar a rotula transversalmente.

Tratamento das fracturas transversaes da rotula e do olecran.—O principal obstaculo á coa-

ptação dos fragmentos em taes fracturas depende da consideravel tumefacção da região articular e do derrame sanguineo na capsula articular. Por isso propõe o Dr. Schede fazer previamente a punctura articular ou da bolsa prerotuliana, e lavar-as por injeção de uma solução de acido phenico. Só depois é que se deverá tentar e manter a coaptação por meio de tiras agglutinativas, atadura de gesso, ficando o membro em extensão.

Em diversos casos de factura transversa da rotula, obteve o Dr. Schede, por esse methodo, consolidação ossea e bastante solida. (*Centralblatt für chirurgie*, 1877.)

## VARIÉDADES

### RESPONSABILIDADE MEDICA E PHARMACEUTICA

Na *Gazette Hebdomadaire* de 18 d'Abril ultimo lemos o seguinte:

— Resulta de uma sentença proferida pelo Tribunal (Cour) de Paris que o facultativo que se engana acerca da natureza da substancia empregada como medicamento commette uma imprudencia que não é desculpada pelo erro originario do pharmaceutico que forneceu uma substancia por outra. O medico é culpado, por consequencia, como o pharmaceutico o é tambem, de homicidio por imprudencia, se o doente succumbiu à ingestão da substancia administrada.

Esta questão interessante acaba de ser decidida em circumstancias de facto exaradas na sentença do Tribunal de Paris, cujos principaes considerandos aqui resumimos:

O Tribunal. . . considerando que em 10 de Maio de 1878, B. jardineiro em Avallon, fallecêra n'aquella cidade em seguida a um tratamento que lhe prescrevêra o Dr. L. . . .

Que da instrucção e dos debates resulta dever ser esta morte attribuida à acção toxica de uma infusão de casca de angustura false vendida por casca de raiz de romeira pelo pharmaceutico R. . . ao Dr. L. . . . que prescrevêra esta infusão como remedio a B. . . . depois de elle proprio a ter preparado;

Considerando que o facto de ter vendido em vez de raiz de romeira uma substancia que, segundo as declarações dos peritos, contém brucina, constitue contra R. uma culpa que envolve a sua responsa-

bilidade tanto mais gravemente quanto d'ella resultou ser induzido a erro o Dr. L...., e foi assim a primeira causa da desgraça que com rasão lhes é increpada;

Que, por sua parte, o Dr. L.... usando das imunidades da lei de 21 germinal, anno XI, assume por isso mesmo as responsabilidades que se derivam d'ella sem poder descarregar a culpa sobre o vendedor, cujo erro não pode livral-o completamente das consequências da sua propria imprudencia; que esta imprudencia consistiu em não verificar a natureza de medicamento de que se constituiu possuidor, e que elle mesmo preparou para execução da sua receita...

Depois d'estes considerandos, o Tribunal, tendo chegado á convicção de que a falsa angustura offerece, na verdade, mui grandes analogias com a casca de raiz de romeira, julga que não obstante deveria o Dr. L.... verificar por si mesmo as diferenças existentes entre estas duas substancias, tanto mais quanto elle percebeu o cheiro estranho que tinha a infusão que preparou..... Por estas rasões, eleva a 200 francos a multa imposta ao Dr. L.... e condemna R.... pharmaceutico, a quinze dias de prisão, e sustenta contra elle a pena de 200 francos de multa.

#### POPULAÇÃO DE ROMA ANTIGA E MODERNA.

Do excellente *Journal d'Hygiène*, de Paris, extrahimos as seguintes notas de uma revista do trabalho archeologico e estatistico interessante, que o fallecido Dr. Catiglioni a instancias do governo italiano apresentou na ultima Exposição Universal de Paris.

##### Da fundação até á queda do Imperio:

Desde Romulo até ao reinado do 1º Tarquinio, approximativamente, comprehendendo os cidadãos livres, os escravos e os estrangeiros.....	almas	100:000
Depois do augmento da cidade pela annexação d'Alba, Fidenas e todo o <i>ager romanus</i> o recenseamento no reinado de Servio Tullio dava.....		230:000
De Servio Tullio a Julio Cesar, cinco seculos depois (703 annos da fundação), approximativamente.....		1:150:000
No reinado d'Augusto.....		400:000

Nos reinados de Claudio e de Vitellio (anno 60 da era christã).....	500:000
Depois da invasão dos barbaros decahiu progressivamente a população que desceu a.....	100:000

## Do anno 500 até 1878:

Recenseamento no pontificado d'Innocencio III.....	35:000
No tempo da mudança do papado para Avignon.....	17:000
De Gregorio XI a Leão X, (1377 a 1513) subiu a.....	60:000
Depois da tomada e saque de Roma (1527) desceu a....	33:000
No tempo do papa Clemente VIII (1600) subiu a.....	109:709
Antes da invasão franceza era.....	166:000
Depois d'ella (1812) desceu a.....	117:000
Depois da volta de Pio VII a Roma, e da paz geral, era, em 1830.....	147:000
Em 1847.....	176:000

De 1819 a 1870 (51 annos) os habitantes de Roma augmentaram em numero de 91:841, ou termo medio 2:000 por anno. De 1871 a 1878 houve novo augmento de 56:000 habitantes, isto é, depois que Roma é a capital do reino d'Italia.

## NOTICIARIO

Reforma do exercicio medico-legal.—Em sessão da Sociedade de sciencias medicas de Lisboa proferiu o Dr. Gaspar Gomes um discurso em que fez sobresair a urgente necessidade de reformar em Portugal o exercicio da medicina legal. Depois de enumerar os mais recentes factos que justificam aquella necessidade, e de mostrar que aquella reforma deve preceder a da instituição do jury, o illustrado medico lisbonense propõe:

—Que a Sociedade das sciencias medicas convide a associação dos advogados de Lisboa e a sociedade pharmaceutica lusitana para, conjunctamente, representarem ao governo sobre a conveniencia e opportunidade de reformar este serviço publico, tão importante á segurança como á vida de todos os cidadãos portuguezes.

**Fallecimento.**—Falleceu na ilha da Madeira o Dr. Ray-mundo Mendes Vianna, filho da provincia do Maranhão.

O fallecido residia ha annos em Pernambuco, de onde foi para Lisboa, e d'alli para a Madeira em procura d'allivio ao seus padecimentos.

**Faculdade de Medicina de Paris.**—Por decreto de 12 d'Abril foram nomeados:

—Dr. P Brouardel professor de medicina legal, vaga por fallecimento de Tardien.

—O Dr. Laboulbène professor de historia da medicina e da cirurgia.

**Tratado d'auscultação de Laennec**—Ha muito que estavam esgotadas as diversas edições d'este monumento da litteratura medica franceza, que immortalisou o inventor de um dos mais preciosos meios de diagnostico de que dispõem a medicina pratica. A reimpressão, que já deve estar concluida, foi confiada aos cuidados do professor Lasègue, tendo o ex-ministro da instrucção publica, Bardoux, proporcionado os necessarios fecundos para as despesas.

Cem exemplares luxuosamente editados foram postos á disposição da Academia de Medicina, e immediatamente subscriptos.

**Faculdade de medicina da Bahia.**—Os alumnos matriculados no corrente anno são em numero de 482, assim distribuidos:

1.º anno medico.....	75
2.º » » .....	78
3.º » » .....	78
4.º » » .....	51
5.º » » .....	68
6.º » » .....	54
1.º anno pharmaceutico.....	36
2.º » » .....	24
3.º » » .....	18
<hr/>	
Total.....	482

**Morte de Gubler.**—Os ultimos jornacs annunciam o fallecimento do Dr. Gubler, um dos ornamentos do professorado official, e da classe medica parisiense, e um dos mais diligentes e infatigaveis operarios nos diversos ramos da medicina e das sciencias que lhe são auxiliares.

Um dos seus estudos predilectos era a therapeutica. São muito conhecidos entre nós alguns dos seus mais importantes trabalhos, e particularmente os *Commentarios ao Codex Medicamentarius*, livro que anda nas mãos da grande maioria dos medicos brasileiros.

Parece que o illustre professor succumbira a um cancro do estomago, exactamente como o seo predecessor na cadeira, o celebre Trousseau. Não sabemos se foi feita a autopsia, que seria de algum interesse, porque Gabler tinha no peito uma bala de pistola, procedente de um tiro que ha muitos annos recebera de um louco.

Humilde organ da profissão n'esta provincia, a *Gazeta Medica da Bahia* associa-se aos sentimentos de pesar manifestados pela imprensa medica franceza ao registrar a perda do sabio professor de therapeutica da Faculdade de Paris.

Publicação recebida.—Recebemos e agradecemos a dissertação *Operações reclamadas pelos polypos uterinos*, these inaugural do Sr. Dr. Marcos Rodrigues Madeira, natural do Piauhy. Rio de Janeiro de 1878.

---

#### BIBLIOGRAPHIA MEDICA NACIONAL. <sup>1</sup>

Organisada

pelo Dr. Silva Araujo

(Continuação)

31—*Breves apontamentos para o estudo do ensino medico em Paris*—Primeiro Relatorio semestral, apresentado á Faculdade de Me-

1 De todas as publicações medicas nacionaes, sem excepção de artigos de gazeta, theses de concurso, inauguraes, etc., de que tivermos conhecimento ou nos enviarem seus auctores um exemplar, daremos noticia n'este index bibliographico. Temos em mira d'est'arte noticiar o apparecimento de escriptos medicos, publicados em pontos diversos de nosso vasto paiz, e para isso contamos com o auxilio dos collegas que tem contribuido com seus trabalhos para a creação da litteratura medica brasileira

A' mercê de elementos tão adventicios, não podemos sujeitar por enquanto este ensaio bibliographico a uma classificação, nem chronologica, nem por ordem alfabetica, de auctores ou de materias; o que, porem, pretendemos realisar mais tarde, nas columnas d'este periodico, servindo-nos então de base o imperfeito trabalho que agora encetamos.

Depois de submettido a uma classificação, que facilite a busca das materias, cremos poder prestar este trabalho algum auxilio a quem sobre assumptos medicos tiver entra nós de escrever, e deseje saber o que em relação a materia escohlida se tenha já publicado. Apesar de pouco, temos alguma cousa na litteratura medica nacional, que, por ter sido dada á publicidade em provincia longinqua e por ter tido limitada circulação, é, em geral, pouco sabida, senão inteiramente ignorada.

Qualquer publicação que nos seja remetida deve trazer este endereço: Rua direita do Commercio, 5—Bahia.

dicina do Rio de Janeiro, pelo Dr. Claudio Velho da Motta Maia, Lente substituto da secção de sciencias chirurgicas da mesma Faculdade, em commissão na Europa—Paris; 1876—Em quarto <sup>2</sup>, de 121 pag.

32—*Contribuição para o estudo dos progressos da histologia em França*—Segundo Relatorio semestral, apresentado á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pelo Dr. Claudio Velho da Motta Maia, Lente substituto da secção de sciencias chirurgicas da mesma Faculdade, em commissão na Europa—Vienna; 1877— Em quarto, de 162 pag., com duas estampas.

33—*Relatorio apresentado á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro*, pelo Dr. Domingos José Freire, Lente de chimica organica, em commissão, na fórma do art. 13 dos Estatutos—Primeiro semestre (Setembro de 1874 a Fevereiro de 1875)—Rio de Janeiro 1876—Em quarto, de 52 pag.

34—*Relatorio apresentado á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro*, pelo Dr. Domingos José Freire—Segundo semestre—Bruxellas (de Fevereiro a Agosto de 1875)—Rio de Janeiro; 1876—Em quarto, de 78 pag., com 2 mappas.

35—*Relatorios apresentados á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro*, pelo Dr. Domingos José Freire, Lente de chimica organica da mesma Faculdade, em commissão, na fórma do art. 13 dos Estatutos (Terceiro e quarto semestre)—Vienna; 1876—Em folio, de 82 pag. com cinco Tab. e tres Est., e acompanhado do seguinte trabalho: *Dos movimentos gyatorios da camphora, suas causas, suas leis e relações com a constituição molecular dos corpos*—Trabalhos experimentaes do Relator (com figuras intercaladas no texto)—1876—Em folio, de 81 pag.

36—*Associação de saneamento da capital do Imperio*—Sessão da Assembléa geral em 15 de outubro de 1876—Rio de Janeiro; 1877—Em quarto, de 21 pag.

37—*Etudes sur la fièvre jaune de 1873 a 1874*—A study on the yellow fever of 1873 & 1874—pelo Dr. Manoel da Gama Lobo—Rio de Janeiro; 1876—Em quarto, de 31 pag., com 25 mappas e 6 estampas. <sup>3</sup>

(Continúa.)

<sup>2</sup> Na classificação dos formatos adoptámos a portuguez, tal como se encontra no *Grande Dictionario portuguez ou Thesouro da lingua portugueza*, pelo Dr. Fr. Domingos Vieira; Vol. 3.º pag. 1330, pal. livro.

<sup>3</sup> Apesar de escripta em linguas estrangeiras, damos noticia d'esta obra por ser de auctor brasileiro.